RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 | Ano V | Edição nº 786

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Comunicados 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.255, DE 09 DE JANEIRO DE 2.026

"Dispõe sobre a autorização precária e provisória para a ligação de serviços essenciais de água potável, esgotamento sanitário e energia elétrica em assentamentos informais objeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no Município de Rio Grande da Serra, com foco no núcleo Jardim Nakamura, e estabelece condições para sua manutenção ou cessação, em consonância com a Lei Federal nº 13.465/2017 e demais legislações pertinentes."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantia e promoção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à moradia adequada, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previstos nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, incisos XXII e XXIII, e 6º. da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana (REURB), especialmente a modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), voltada a núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a Lei Federal nº. 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza seu marco legal, visando à universalização do acesso aos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o núcleo urbano Jardim Nakamura, localizado no Município de Rio Grande da Serra, encontra-se classificado como Área Especial de Interesse Social (AEIS) no Plano Diretor Municipal, e está inserido no Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal", sob responsabilidade da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o diagnóstico físico e social do núcleo Jardim Nakamura, que aponta a existência de edificações de uso predominantemente residencial, caracterizando-o como área de interesse social, porém com deficiências significativas na

infraestrutura e acesso precário ou clandestino a serviços essenciais de água, esgoto e energia elétrica, conforme detalhado no "Relatório de Situação e Atualização da REURB – Jardim Nakamura" (Janeiro/2024);

CONSIDERANDO o "Estudo Técnico Ambiental – Jardim Nakamura" (Janeiro/2024), que identifica o núcleo integralmente inserido na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings (APRM-Billings), demandando a adoção de medidas de recuperação ambiental e mitigação dos impactos, em conformidade com a Lei Estadual nº. 13.579/2009 e a Lei Federal nº. 12.651/2012 (Código Florestal);

CONSIDERANDO o "Laudo para Avaliação de Risco Geológico – Jardim Nakamura" (Janeiro/2024), que aponta a existência de áreas com risco baixo (R1), médio (R2) e alto (R3) para escorregamentos, e a necessidade de implantação de medidas estruturais e não-estruturais para mitigação, eliminação e prevenção de tais riscos, nos termos do Art. 39 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a ausência de acesso regular e seguro aos serviços essenciais compromete a saúde pública, a qualidade de vida e a dignidade dos moradores, bem como impede o avanço adequado do processo de regularização fundiária ao gerar condições insalubres e risco ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que as concessionárias de serviços públicos devem atuar em cooperação com o poder público municipal para a garantia da função social da cidade e do acesso universal aos serviços básicos, mediante a formalização de instrumentos jurídicos adequados;

DECRETA

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas e operacionais necessárias para viabilizar, em caráter precário e provisório, a ligação de serviços essenciais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e energia elétrica nas unidades habitacionais inseridas no núcleo urbano informal Jardim Nakamura, objeto de processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

§ 1º. - A autorização de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade precípua a promoção da saúde pública, da dignidade da pessoa humana e a melhoria das condições de habitabilidade e sustentabilidade urbano-ambiental dos ocupantes, sem prejuízo da continuidade e conclusão do processo de REURB-S.

§ 2º. - Para a efetivação das ligações, o Município formalizará Termos de Cooperação ou Convênios com as concessionárias de serviços públicos responsáveis, que deverão prever as responsabilidades, condições técnicas e operacionais para o fornecimento, bem como os mecanismos de cobrança pelos serviços.

Art. 2º. - As ligações dos serviços essenciais autorizadas por este Decreto possuem natureza precária, provisória e revogável, e não implicam em:

I – Reconhecimento de propriedade, posse ou qualquer direito real sobre o imóvel ou a área ocupada;

II – Conferência de direito adquirido à permanência no local, caso a regularização fundiária se mostre inviável ou as áreas sejam consideradas de risco insuperável;

III – Prejuízo à apuração de responsabilidades

administrativas, civis ou criminais decorrentes da ocupação irregular ou de danos ambientais.

§ 1º. - Os ocupantes beneficiados pelas ligações deverão assinar um Termo de Adesão, a ser disponibilizado pela Secretaria Responsável por Habitação ou órgão equivalente, no qual declararão ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Decreto, especialmente quanto à natureza precária do fornecimento e às consequências da inviabilidade da regularização ou da classificação da área como de risco insuperável.

§ 2º. - O Termo de Adesão deverá conter linguagem clara e acessível, explicando os direitos e deveres dos ocupantes, e as condições para a manutenção ou cessação dos serviços.

Art. 3º. - Somente terão direito à autorização precária e provisória de que trata este Decreto as famílias previamente cadastradas, cujos nomes constam nas páginas 52 a 128 dos autos do Processo Administrativo nº. 1.235/2021, que foi formalmente encaminhado à Defensoria Pública para ciência e acompanhamento.

Art. 4º. - A implementação das autorizações e a realização das ligações de serviços essenciais ocorrerão de forma gradual e programada, ao longo do prazo máximo de cinco anos, contado da publicação deste Decreto, e ficam condicionadas à existência e disponibilidade de dotação orçamentária específica e regularmente autorizada para esta finalidade em cada exercício financeiro.

Art. 5º. - A manutenção das ligações de serviços essenciais estará condicionada à:

I – Regular tramitação do processo de REURB-S do núcleo Jardim Nakamura, com a devida implementação das etapas e produtos previstos nos contratos e planos de trabalho;

II – Implementação, pelos responsáveis ou pelo Poder Público, das medidas mitigadoras e corretivas indicadas no "Estudo Técnico Ambiental - Jardim Nakamura" e no "Laudo para Avaliação de Risco Geológico - Jardim Nakamura", conforme os cronogramas estabelecidos;

III - Observância, pelos ocupantes, da legislação ambiental e urbanística, e a não ampliação da área ocupada ou criação de novas benfeitorias em desacordo com as diretrizes do processo de REURB-S;

IV - Articulação e cooperação do Município com o órgão gestor da APRM-Billings para viabilização da regularização fundiária das parcelas inseridas em Subáreas de Conservação Ambiental (SCA), buscando soluções que garantam a sustentabilidade urbano-ambiental e a conformidade legal.

Art. 6º. - Nos termos do § 2º., do Art. 39 da Lei Federal nº. 13.465/2017, constatada, ao final dos estudos técnicos e análises, a inviabilidade técnica, urbanística ou ambiental de regularização fundiária de quaisquer parcelas do núcleo Jardim Nakamura, ou a persistência de riscos insuperáveis à vida ou à incolumidade física dos ocupantes, o Município de Rio Grande da Serra terá o dever de:

I – Proceder à realocação dos ocupantes dessas áreas, conforme os parâmetros e programas habitacionais de interesse social disponíveis, visando garantir o direito à moradia em local seguro e adequado;

II – Promover a desocupação e, se necessário, a demolição das benfeitorias existentes nas áreas inviáveis ou de risco insuperável, a fim de assegurar a segurança pública, a proteção ambiental e o cumprimento das determinações legais.

§ 1º. - A realocação e eventual demolição, quando necessárias, serão precedidas de comunicação formal aos ocupantes, com antecedência razoável, e deverão observar o devido processo legal e as garantias constitucionais, incluindo a análise da boa-fé e de eventuais benfeitorias úteis e necessárias, nos termos da legislação e jurisprudência aplicáveis.

§ 2º. - As ligações de serviços essenciais provisoriamente instaladas nas áreas objeto de realocação ou demolição deverão ser desativadas e removidas pelas respectivas concessionárias, sem ônus para o Município ou para o fundo público de saneamento, salvo as despesas ordinárias de desligamento que forem previamente estabelecidas em convênio.

Art. 7º. - Ficam as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Assuntos Jurídicos, Obras e Planejamento e Secretaria responsável por Habitação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, responsáveis pela aplicação, fiscalização e acompanhamento do disposto neste Decreto, bem como pela articulação com as concessionárias de serviços públicos e com os órgãos estaduais e federais envolvidos no processo de regularização fundiária e ambiental.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de janeiro de 2.026 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

PA - 1.235/2021

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Comunicados

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE | SUS

Rio Grande da Serra, 15 de janeiro de 2026.

Memorando nº 36/2026 - CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

A Secretaria Municipal de Saúde convoca os **membros titulares** abaixo relacionados para participarem da **1ª Reunião do Comitê Municipal de Contingência de Arboviroses**, a ser realizada conforme segue:

Data: 26 de janeiro de 2026
Horário: 10h00
Local: Secretaria Municipal de Saúde – Rio Grande da Serra

Ressaltamos que a reunião é de caráter **prioritário para os titulares**. Na impossibilidade de comparecimento, o titular deverá **comunicar com antecedência** esta Secretaria, a fim de que seja alinhada a participação do respectivo suplente.

Composição do Comitê:

Secretaria de Saúde
Titular: Felipe Vieira do Sá dos Santos – Secretário de Saúde
Suplente: Telma Moraes Pires – Secretária Adjunta de Saúde

Vigilância à Saúde
Titular: Monica Oliveira Goulart
Suplente: Alexandre Petrokas Meskele

Gabinete
Titular: Bianca Dantas Jacob
Suplente: Aline Lima da Silva Toledo

Vigilância Epidemiológica
Titular: Renata Cassimiro dos Reis
Suplente: Maria Souza Santos Guarinon

Atenção Básica
Titular: Marli Pereira Campos
Suplente: Fernanda Cristina Milano

Unidade de Saúde
Titular: Dra. Andressa Pereira da R. Jofre
Suplente: Aparecida Patrícia P. de Abreu

11 2770-0200 | Ramal 1080
saude@riograndedaserra.sp.gov.br

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE SUS

Centro de Controle de Zoonoses – CCZ
Titular: Bruno Henrique R. Uchiyama
Suplente: Maria Aparecia Pina

UPA
Titular: Alessandro dos Santos P. Silva
Suplente: Fábio Lemos Nakamura

Reforçamos a importância da participação dos titulares, tendo em vista a necessidade de alinhamento das ações e definição de estratégias para o enfrentamento das arboviroses no município.

Atenciosamente,

Telma Moraes Pires
Secretaria adjunta da saude
SMS Rio Grande da Serra

TELMA MORAES PIRES

SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE SAÚDE

11 2770-0200 | Ramal 1080
saude@riograndedaserra.sp.gov.br

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE | SUS

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Aline Lima da Silva Toledo, no uso das suas atribuições, vem convocar os (as) Conselheiros (as) de Saúde do Município De Rio Grande Da Serra, para a **REUNIÃO ORDINÁRIA** que será realizada em 29 de janeiro de 2026, às 10:00 horas, nas dependências da Secretaria de Saúde, localizada Rua Prefeito Cido Franco, 500 - Jardim Maria Paula, Rio Grande da Serra - SP, 09450-000.

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Recurso para o CAPS - Denise**
- **Medicação levomepromazine 100mg - Denise**
- **Segurança na UPA - Denise**
- **Ventiladores à serem instalados – Denise**
- **Atestados funcionários - Denise**
- **Agenda médica CME – Denise/ Erick**
- **Distribuição de fitas (destro) - Erick**
- **Grupo de Terapia CAPS – Jeziel**
- **Campanha de prevenção em saúde, com foco em doenças cardiovasculares, câncer de próstata e pulmão, hepatites, cirrose e outras patologias. -Jeziel**
- **Repasse destinado a APAE Segundo - Ministério da Saúde publicação Portaria GM/MS nº 9.760/2025 , que destina recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no âmbito da Atenção Especializada. – Nicoly.**
- **Falta de insumos – Vanessa**
- **Filas de espera nas marcações de exames - Vanessa**
- **Metas da gestão e planejamento para o ano 2026 – Vanessa**
- **Politicas Públicas voltada ao direito dos autistas e pessoas com deficiências em relação a assistências farmacêuticas – Vanessa**
- **Ginecologia Obestretecia direito da mulher – Vanessa**
- **Agenda clinico das UBS locais – Monica**
- **Capacitação dos funcionários atuantes na área da saúde – Monica**

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 **2770-0200** | Ramal 1080
saude@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua Prefeito Cido Franco, 500 - Vila Arnoud - Rio Grande da Serrra - SP

- **Avaliar possibilidade de prova para os profissionais de saúde (auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem) - Monica**

INFORMES:

- **Eleição da nova mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde**

Rio Grande da Serra, 15 de Janeiro de 2026.

Aline Lima da Silva Toledo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 **2770-0200** | Ramal 1080
saude@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua Prefeito Cido Franco, 500 - Vila Arnoud - Rio Grande da Serrra - SP